DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.318, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Prorroga prazo de suspensão de atividades prevista no art. 1º do Decreto nº 1.284, de 17 de março de 2020 e dá providências correlatas.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município LOM, e

Considerando a necessidade de prorrogar as ações de combate ao COVID-19 no âmbito do município de Álvaro de Carvalho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, a suspensão de atividades previstas no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 1.284, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.296, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais normas e condições do Decreto nºs 1.284 e 1.296/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 20 de julho de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratação de empresa especializada para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo. O certame será do tipo “Menor Preço Global”. O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 09h00m do dia 05/08/2020, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP. Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484 11 19 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 12h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Julho de 2020. Márcio Henrique Zanata – Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 52/2020.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundos de doações provenientes de dedução do Imposto de Renda de Pessoas Física e Jurídica, dirigidas as entidades sociais e dá providências correlatas.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, consoante a sessão plenária realizada dia 19/11/2019, e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

considerando que:

a) o CMDCAAC tem função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e programas para crianças e adolescentes desenvolvidos no Município de Álvaro de Carvalho;

b) os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município, e

c) que o CMDCAAC deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas entidades que atuam no contexto da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as condições para o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos de doações dirigidas através da dedução do Imposto de Renda de Pessoas Física e Jurídica.

Art. 2º. Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCAAC, no valor de R$ 8.281,80 (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) para a entidade social, sem fins lucrativos, devidamente registrada no CMDCAAC, sob o nº 01/2018, denominada CENTRO SOCIAL MARIANO DE ALVARO DE CARVALHO - Departamento Creche Nazaré, inscrita no CNPJ nº 45.957.099/0001-52, estabelecida na Avenida Santa Cecília, nº 257, Álvaro de Carvalho/SP.

§ 1º. A entidade contempla ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal,

§ 2º. A entidade contemplada obteve doações dirigidas e DARF deduzidas do Imposto de Renda, doadas por Pessoas Física e Jurídica no período de janeiro a dezembro de 2019.

§ 3º. O recurso poderá ser gasto em projetos que já estão em execução na Entidade.

§ 4º. É permitida a utilização dos recursos disponíveis para construção, reforma e aquisição de materiais.

§ 5º. O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, em moeda corrente, por meio de crédito bancário em conta corrente indicada pela Entidade, que deverá comprovar o deposito através de extrato bancário, a ser apresentado ao CMDCAAC no ato da prestação de contas.

Art. 3º. A entidade contemplada deverá se manifestar até o dia 31 de julho de 2020, mediante ofício dirigido ao CMDCAAC, solicitando a liberação dos recursos disponíveis, e demais condições estabelecidas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º. Diante do silencio da interessada, o valor do recurso ficará à disposição do Fundo Municipal, para ser utilizado em programações futuras.

§ 2º. A entidade contemplada deverá ser devidamente comunicada para que em tempo hábil possa tomar as providencias cabíveis.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá apresentar ao CMDCAAC, localizado na Avenida Prefeito Pedro Pietro Rodrigues, nº 2, até o dia 15 de agosto de 2020, das 13 às 17 horas:

I - O Plano de Trabalho, quando se tratar de projeto novo, contendo:

a) Orçamentos dos valores de salários dos profissionais e dos materiais de consumo, ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu representante legal; e

b) Descrição dos meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços.

II - Planilha de Pagamento de Despesas detalhando a aplicação do recurso a receber, conforme o valor especificado, quando se tratar de projetos que já estão em execução na Entidade:

a) Relação das despesas pagas com recursos recebidos e relato sucinto das atividades.

III - Para investimentos em obras e serviços de engenharia e aquisição de materiais:

a) O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, deverá implicar em benefício direto ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

devendo a proponente, demonstrar de forma detalhada a ampliação do atendimento e ou a sua melhoria, devendo em ambos os casos, guardar caráter de atendimento ao projeto aprovado;

b) Para utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas deverá a entidade comprovar a propriedade do imóvel;

c) Apresentar a planilha de composição do custo da obra/reforma, conforme regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; e

d) A entidade deverá apresentar, obrigatoriamente, três orçamentos, comprovando o valor de mercado do serviço e ou mercadoria a ser adquirida.

IV - Indicar conta bancária especifica e exclusiva, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos recebidos, em estabelecimento de crédito oficial.

V - Ofício solicitando o recurso, apresentando o plano de trabalho e demais documentos, conforme o caso.

VI - Para habilitação a entidade social deverá apresentar os documentos:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ativo;

b) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício, sendo que será aceito o referente ao ano anterior quando ainda não esgotado o prazo legal para a sua finalização;

f) Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou se a entidade for isenta de inscrição estadual, apresentar declaração;

g) Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Entidade:

1) Imobiliária (IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas e Demais Débitos); e

2) Mobiliária (ISSQN, Taxas de Licença e Demais Débitos).

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade Fiscal.

Art. 5º. A entidade deverá prestar contas da utilização do recurso recebido até o dia 20 de janeiro de 2021.

§ 1º. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

§ 2º. Apresentar junto a competente prestação de contas, outros recibos, extratos bancários, relatórios das atividades e da utilização do recurso, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo presidente.

Art. 6º. A falta de prestação de contas no prazo determinado no artigo anterior, impossibilitará a entidade de receber novos repasses.

Art. 7º A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do ajustado;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida; e

d) descumprimento dos termos previstos nesta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Resolução.

Art. 8º. Caso não ocorra a manifestação da Entidade quanto ao recebimento dos recursos e o não cumprimento das determinações especificadas em Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, o CMDCAAC tornará público as informações para conhecimento a quem interessar.

Art. 9º. Os membros do CMDCAAC poderão a qualquer tempo realizar visita in loco, junto a entidade beneficiada, para constatar a devida aplicação dos recursos.

Art. 10. Ao Conselho Municipal reserva o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens da Entidade/ Projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente do CMDCAAC